



**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.547/2018**

**AUTOR VER. JORGE ROBERTO SILVA ALVES**

**Acrescenta §§ 1º e 2º ao Artigo 7º da Lei nº 4.176/2014 e dá outras providências.**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica acrescentado §§ 1º e 2º ao Artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.176/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Omissis...

§ 1º – O Servidor ou Agente Público que tiver recebido a diária para a realização de algum curso, deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos não só o relatório de viagem, bem como, apresentar em Plenário o resumo detalhado com as partes mais importantes e significativas do curso que foi participar, tendo a duração de no máximo dez minutos, podendo haver questionamentos por parte dos Edis.

§ 2º – A apresentação que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada por todos os contemplados, até o número de 03 (três), na hipótese de ter mais de 03 (três) contemplados com o curso será realizado um sorteio, durante a sessão da apresentação.

ARTIGO 2º - Revogando as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2018.

**Willian Lobo de Almeida  
Prefeito Municipal**